002316/25-00.200

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 29 DE MAIO DE 2025 – QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Ausentes, justificadamente, os Ministros José Barroso Filho e Francisco Joseli Parente Camelo.

Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, no exercício da Presidência, saudou os acadêmicos do curso de Direito da instituição de ensino União Pioneira de Integração Social (UPIS) de Brasília/DF, que acompanhados do professor coordenador adjunto do curso de Direito da UPIS Dr. Edgard Leite, encontravam-se no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000118-12.2023.7.08.0008/PA - SEGREDO DE JUSTIÇA. **RELATOR**: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR**: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 8ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000196-36.2023.7.07.0007/PE. **RELATOR**: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR**: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: BRENO HIGOR RODRIGUES VILAR. **ADVOGADA**: LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL FREIRE (OAB PE23416). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares suscitadas pela Defesa, de nulidade da Sentença decorrente da quebra de imparcialidade; de nulidade da Sentença condenatória em virtude da não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de realização de perícia médica psiquiátrica, por estar imbricada com o mérito recursal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao

Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Na forma regimental, usaram da palavra a Advogada da Defesa, Dra. Luciana Neves de Alencar Vidal Freire, e a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000004-83.2024.7.03.0103/RS. **RELATOR**: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: AUGUSTO CÉSAR FAUSTINO GALDINO. **ADVOGADOS**: FLAVIO ZASLAVSKY (OAB RS078442) e ANDRÉ AZAMBUJA DE VASCONCELLOS CHAVES (OAB RS30642). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de inconstitucionalidade do § 2º do art. 216 do Código Penal Militar, por falta de amparo legal. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Presidente. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e CELSO LUIZ NAZARETH conheciam e davam parcial provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a sentença absolutória e condenavam o Primeiro-Sargento do Exército AUGUSTO CÉSAR FAUSTINO GALDINO, como incurso no art. 216, § 2º, do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o regime prisional inicialmente aberto, o direito de recorrer em liberdade e com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000526-15.2024.7.00.0000/PR. **RELATOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO**: MANOEL MAURÍCIO ANTUNES. **ADVOGADO**: ERNANI GONÇALVES MACHADO (OAB PR048545). **ADVOGADO**: JOSÉ CARLOS SCARPARI (OAB PR076449). **ADVOGADA**: LUCIANA OGRYSKO (OAB PR089455). **RECORRIDO**: EDSON LASKOS. **ADVOGADO**: EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI (OAB PR015839).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso Inominado interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a competência da Justiça Militar da União para apreciar o suposto crime de importunação sexual imputado ao Segundo-Tenente do Exército EDSON LASKOS. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

A Sessão foi encerrada às 16 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 03/06/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, **SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 03/06/2025, às 16:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/06/2025, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4367926** e o código CRC **89A3759C**.

4367926v5